



OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 324/2023 – Procuradoria-Geral de Contas

Manaus, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib,

Ao tempo em que saúdo Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar informações, esclarecimentos e/ou documentação relacionadas aos fatos alinhavados a seguir.

Foram encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações acerca de possíveis irregularidades no preenchimento de vagas destinadas às pessoas com deficiências em cursos da Universidade do Estado do Amazonas.

Em tese, desde idos de 2017 até o presente momento, estariam ocorrendo irregularidades quanto ao controle de admissão para ingresso de alunos em cursos da UEA, mais especificamente no que concerne à validação dos laudos médicos apresentados nas perícias de reconhecimento das deficiências alegadas pelos candidatos às vagas PCDs.

As possíveis irregularidades relacionadas a tais atos de gestão estariam diretamente relacionadas à atuação dos médicos responsáveis pelas perícias, como o Sr. Francisco Mateus João (CRM-AM 4870) e Sr. Clezio Brasil da Silva Noronha (CRM-AM 4307), bem como ao contrato celebrado entre a Universidade e a Clínica Médica NorClin (C. Noronha Médicos Associados), designada pela UEA para realização de forma exclusiva das perícias médicas, conforme extrato do Edital nº 115/2019 (referente ao acesso do ano de 2020).

Dentre as situações narradas a este *Parquet* de Contas, consta a Sindicância 102/2022, destinada averiguar a ocorrência de possível infração ética por parte do médico Francisco Mateus João (CRM-AM 4870), que teria atuado com parcialidade quando do reconhecimento de deficiência em candidato periciado, embora os documentos acostados demonstrassem o oposto à conclusão que teria partido do médico, uma vez que o aluno admitido como PCD não teria limitação funcional oriunda da amputação traumática do 5º dedo.

O laudo de reconhecimento estaria em dissonância não apenas com a documentação, mas também com a análise feita pelo médico assistencial.

Pelo exposto, faz-se crucial o esclarecimento acerca do procedimento para admissão de PCDs nos cursos da Universidade, (i) quais contratos celebrados para realização



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



das perícias médicas, (ii) se uma empresa detém exclusividade para realização das perícias e quais instrumentos contratuais/ajustes foram celebrados e seus respectivos *status*, (iii) quais seriam os médicos responsáveis e qual o procedimento para elaboração dos laudos e, por fim, (iv) que a Universidade informe acerca da existência de eventuais sindicâncias e quais as medidas adotadas até o presente momento.

Requisita-se que as informações, esclarecimentos e/ou documentação acerca das situações mencionadas sejam apresentadas no prazo de 10 (dez) dias corridos.

A solicitação dessas informações se dá com o objetivo de cumprimento do *mister* institucional deste órgão, nos termos do art. 116, parágrafo único, e art. 118 da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e ainda com o art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, I, “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e tem como objetivo auxiliar o controle fiscalizatório do *Parquet* junto ao Tribunal de Contas quanto ao uso dos recursos públicos.

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora-Geral de Contas

Ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib

Reitoria (sede administrativa): Av. Djalma Batista, 3578, Flores, CEP 69050-010, Manaus-AM

Telefone (92) 3878-4455

E-mails: zogahib@uea.edu.br / reitor@uea.edu.br